



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE SANTA CLARA DO SUL

PROJETO DE LEI N° 023, de 29 de março de 2021.

Autoriza o Poder Executivo a contratar, em caráter temporário e atendendo excepcional interesse público, até dois fiscais, com carga horária semanal de 40 (quarenta) horas, para atuação na fiscalização da prevenção e de enfrentamento à epidemia causada pelo novo Coronavírus (COVID-19), inicialmente pelo período de 06 (seis) meses, com possibilidade de prorrogação por iguais períodos, enquanto perdurar a situação de calamidade pública da Pandemia, e dá outras providências.

PAULO CEZAR KOHLRAUSCH, Prefeito de Santa Clara do Sul, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a contratar, em caráter temporário e atendendo excepcional interesse público, até dois fiscais, com carga horária semanal de 40 (quarenta) horas, para atuação na fiscalização de prevenção e de enfrentamento à epidemia causada pelo novo Coronavírus (COVID-19), inicialmente pelo período de 06 (seis) meses, com possibilidade de prorrogação por iguais períodos, enquanto perdurar a situação de calamidade pública da Pandemia.

Art. 2º A contratação será sob forma de contrato administrativo temporário, mediante prévio Processo Seletivo Simplificado com inclusão no sistema previdenciário geral.

Art. 3º A remuneração pela contratação de que trata o art. 1º, será no valor correspondente ao coeficiente salarial de 2,50, com formação de, no mínimo, nível médio concluído.

Art. 4º As despesas decorrentes desta Lei, serão atendidas por dotações orçamentárias próprias, constante do Orçamento Municipal Anual.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO, 29 de março de 2021.

PAULO CEZAR KOHLRAUSCH,
Prefeito.



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE SANTA CLARA DO SUL

Mensagem Justificativa ao
Projeto de Lei nº 023/2021.

Santa Clara do Sul, 29 de março de 2021.

Senhora Presidente e
Senhores Vereadores:

Na data de 22 de março de 2020, o Governo Estadual permitiu a retomada da possibilidade de cogestão. O sistema permite a adoção de protocolos distintos daqueles de bandeira preta, mas tão ou mais rígidos do que os da bandeira imediatamente anterior (neste caso, a bandeira vermelha). Com isto, o Governo do Estado também prorrogou a suspensão de atividades não essenciais das 20h às 5h até dia 04 de abril e aos fins de semana e feriados. As exceções são os serviços essenciais, como farmácias, supermercados e comércio de materiais de construção e demais exceções que já constam no decreto de suspensão geral de atividades (Decreto Estadual 55.789).

Para o atendimento das exigências de controle e fiscalização destas regras, faz-se necessário a contratação de mais dois fiscais, para atuarem na linha de frente de fiscalização, até para atender ao requisito de um fiscal para cada 2.000 habitantes, previsto no Decreto Estadual nº 55808, que assim dispõe:

“ 21 - ...

... e) conter compromisso de fiscalização para o cumprimento dos protocolos a serem adotados, mediante a aplicação de plano de trabalho da fiscalização municipal, que deverá ter como requisito mínimo a atuação de um fiscal para cada dois mil habitantes;

...”

Nestes termos, solicitamos a autorização legislativa para a contratação temporária destes profissionais, mediante a realização previa de processo seletivo simplificado.

Contando com a habitual atenção e parecer favorável da matéria, solicitamos a sua apreciação em regime de urgência.

Atenciosamente,

PAULO CEZAR KOHLRAUSCH,
Prefeito.

A Senhora,
Ver. **HELENA LÚCIA HERRMANN**,
Presidente da Câmara de Vereadores,
SANTA CLARA DO SUL– RS.